

RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme incisos I e II do Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto no Artigo 3º, da Constituição Federal, que define que também são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a erradicação da pobreza e a marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto no Art. 207, da Constituição Federal de 1988, que define que as universidades e as instituições de pesquisa científica e tecnológica, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

considerando que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando que o CNS, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é uma instituição de caráter permanente e deliberativo, e, enquanto órgão colegiado, detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público, privado e filantrópico, com observância para os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído na respectiva esfera de governo;

considerando que a formação para o SUS deve pautar-se nas necessidades de saúde das pessoas, no respeito à garantia de direitos e na dignidade humana e que, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica, científica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino, serviço, comunidade, experienciando a diversidade de cenários/espacos de vivências e práticas;

considerando a importância das universidades públicas brasileiras na formação de profissionais, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico e nas ações de extensão com efeitos na organização do sistema produtivo e nas relações sociais democráticas e inclusivas;

considerando as medidas de restrição orçamentária anunciadas recentemente pelo governo federal à educação básica, com consequências graves na formação da cidadania e na cultura e no desenvolvimento social e humano do país e que essa restrição é agravada pela vigência da Emenda Constitucional nº 95, que já reduz o financiamento para as áreas sociais;

considerando os ataques diretos à relevância social das universidades públicas e à sua autonomia didática e administrativa assegurada constitucionalmente, promovidos recentemente inclusive por autoridades federais, que deveriam estar à serviço das ordens constitucionais e da institucionalidade democrática prevista no regramento jurídico no país.

considerando as manifestações recentes de restrição do ensino das ciências sociais e humanas nas universidades públicas por autoridades federais, que atingem duplamente a autonomia das universidades;

considerando a defesa intransigente da autonomia didática e administrativa da universidade, da democratização do acesso e de medidas de permanência efetiva de pessoas e grupos sociais historicamente excluídos ou submetidos a restrições seletivas, do fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico que elas promovem, da universalidade das ideias eticamente embasadas e do exercício democrático de manifestação de opiniões; e

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente os objetivos 3 e 10, que dizem respeito à necessidade de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar e a inclusão social, econômica e política de todos.

Recomenda

À Presidência da República:

1. Que suspenda o bloqueio orçamentário anunciado pelo governo federal às universidades públicas federais, Institutos Federais e Colégio Pedro II, tendo em vista que as medidas anunciadas desencadeiam graves efeitos na área da saúde, tanto em termos de formação quanto de viabilidade de funcionamento dos hospitais universitários e serviços de ensino vinculados às universidades e participantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Que revogue o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista que ao limitar a competência dos reitores das Universidades Federais na nomeação dos Pró-reitores de suas respectivas Instituições de Ensino Superior (IES), compromete a autonomia universitária e a gestão democrática das IES.

Ao Ministério Público Federal (MPF):

Que envie esforços para a suspensão do bloqueio do orçamento das Universidades e Institutos Federais de Ensino e atue na proposição de revogação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Às entidades que compõem o Pleno do Conselho Nacional de Saúde, aos Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal:

Que pautem, em suas plenárias, o desmonte da educação, a militarização das escolas, a afronta à Constituição e à Democracia, ao Estado Democrático de Direito, entre outros temas correlatos.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019.